



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPI

Processo Interno Eletrônico nº 2026/52451 – Dispensa de Licitação por Emergência – Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.866.715/0001-08, com endereço na Rua Uruguai, nº 165, Centro, Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento de representação a ser juntado aos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Interno Eletrônico nº 2026/52451, mediante dispensa de licitação por emergência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de acolhimento institucional, em caráter excepcional e emergencial, de 01 (um) usuário beneficiário, devidamente identificado no ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, documento de acesso restrito e não destinado à publicação, em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, assegurando-lhe cuidados permanentes compatíveis com suas necessidades.

1.1.1 – O acolhimento deverá ser prestado de forma integral e contínua, em ambiente seguro, adequado e compatível com o grau de dependência do usuário.

1.1.2 – Integram o objeto, conforme proposta da CONTRATADA, hospedagem, 06 (seis) refeições diárias, atendimento médico, fisioterapia semanal, acompanhamento nutricional quinzenal, acompanhamento psicológico semanal, acompanhamento por assistente social quinzenal, educação física semanal, além de cuidadores e técnicos de enfermagem para auxílio durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.1.3 – A medida possui caráter excepcional, diante da inexistência de equipamento público específico apto ao atendimento do usuário e da necessidade de viabilizar sua desospitalização, devendo a manutenção do acolhimento ser periodicamente reavaliada pelas áreas técnicas competentes do Município.

1.2 – Demais informações, especificações e requisitos técnicos pertinentes ao objeto do contrato estão detalhados no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos que instruem o Processo Interno Eletrônico nº 2026/52451, os quais integram a presente contratação independentemente de transcrição.

2.0 – DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente contrato vincula-se ao Processo Interno Eletrônico nº 2026/52451, ao Termo de Autorização da contratação direta, ao Estudo Técnico Preliminar, ao mapa de riscos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o processo, independentemente de transcrição.

2.2 – A contratação foi autorizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada nos autos.

3.0 – DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1 – Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

3.2 – Considerada a vigência prevista neste instrumento, o valor global estimado do contrato é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), sem prejuízo do pagamento proporcional quando a prestação não abranger mês integral.

3.3 – O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, insumos, alimentação, hospedagem, equipe técnica e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.0 – DA VIGÊNCIA





4.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer hipótese, o limite temporal aplicável à contratação emergencial previsto no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – É vedada a prorrogação deste contrato ou a recontração da mesma instituição com fundamento na mesma hipótese de dispensa emergencial, nos termos da legislação aplicável.

4.3 – A vigência poderá encerrar-se antes do prazo previsto caso cesse a necessidade de acolhimento, seja disponibilizada solução assistencial mais adequada ou ocorra outra causa legal ou contratual de extinção.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, no exercício de 2026, por conta das dotações orçamentárias 2026/2172 e 2026/3412, e, nos exercícios subsequentes, pelas dotações orçamentárias correspondentes, conforme disponibilidade e previsão orçamentária.

6.0 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e ateste do fiscal do contrato.

6.2 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da planilha detalhada dos serviços executados no período e dos respectivos comprovantes de recebimento, tickets ou documentos equivalentes, para conferência e ateste da fiscalização.

6.3 – Após o recebimento definitivo dos serviços e o ateste da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.3.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão atualizados na forma prevista na legislação e nas normas municipais aplicáveis.

6.4 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

6.4.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, quando legalmente cabível, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 – A nota fiscal deverá conter a identificação do contrato e do período de referência, além dos demais dados exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos do Município.

6.7 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE pelo período imputável à CONTRATADA.

6.8 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta e nos documentos do processo administrativo.

7.2 – Manter estrutura física, recursos humanos e condições técnicas compatíveis com o acolhimento de pessoa com grau III de dependência.

7.3 – Prestar assistência contínua ao usuário, garantindo alimentação, higiene, hospedagem, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e demais serviços incluídos na proposta.

7.4 – Manter equipe apta ao atendimento durante todo o período de acolhimento, inclusive cuidadores e técnicos de enfermagem em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE intercorrências relevantes, hospitalizações, alterações significativas no quadro do usuário, necessidade de atendimento externo ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade do acolhimento.





7.6 – Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização do serviço pelas equipes técnicas do Município.

7.7 – Manter válidos os alvarás, licenças, autorizações sanitárias e demais documentos necessários ao regular funcionamento da instituição.

7.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.9 – Guardar sigilo e proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis do usuário a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao acolhimento.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor(es) formalmente designado(s).

8.2 – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado acolhimento e acompanhamento do usuário, observada a proteção de dados pessoais.

8.3 – Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais e legais.

8.4 – Promover, por meio das áreas técnicas competentes, reavaliações periódicas acerca da manutenção da condição excepcional de acolhimento em ILPI e da existência de alternativa assistencial mais adequada.

8.5 – Adotar, durante a vigência da contratação emergencial, as providências necessárias à estruturação de solução administrativa regular e contínua para o atendimento da demanda, conforme indicado no processo administrativo.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

9.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

9.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

9.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

10.0 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do acolhimento.

10.2 – A CONTRATADA limitará o tratamento de dados ao estritamente necessário à execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

10.3 – Eventual incidente de segurança envolvendo dados relacionados ao objeto deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com as informações disponíveis e as medidas adotadas para contenção e mitigação.

10.4 – A identificação nominal do usuário beneficiário constará exclusivamente do ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, documento de acesso restrito, que integra o presente contrato para fins de execução, gestão, fiscalização, liquidação da despesa e demais providências administrativas, não devendo ser disponibilizado em portal público.

11.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza emergencial da contratação e sem afastar as limitações legais próprias do art. 75, inciso VIII, da mesma Lei.

11.2 – Não será admitida alteração que importe prorrogação vedada ou desnature a contratação emergencial.

12.0 – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:



I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;
- b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;
- c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

12.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

13.0 – DA EXTINÇÃO

13.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Também poderá ocorrer a extinção quando cessar a situação que fundamentou o acolhimento, houver transferência do usuário para solução assistencial adequada ou se tornar desnecessária a continuidade do serviço, observadas as providências necessárias à proteção do usuário e à continuidade do cuidado.

14.0 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal aplicável às contratações públicas, a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes, considerando-se, ainda, os documentos integrantes do Processo Interno Eletrônico nº 2026/52451.

15.0 – DA PUBLICIDADE

15.1 – O CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato de contratação direta e do extrato contratual nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 – A versão destinada à divulgação pública não conterá o nome, CPF nem outros dados pessoais capazes de identificar diretamente o usuário beneficiário, sendo vedada a publicação do ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, que permanecerá juntado aos autos como documento de acesso restrito.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – As comunicações entre as partes relativas à execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, de modo a permitir seu registro e juntada ao processo administrativo.

16.2 – A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições do processo de contratação e deste instrumento.



16.3 – A execução do contrato não gera vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

16.4 – O presente instrumento será interpretado em consonância com a finalidade pública da contratação, especialmente a proteção da vida, da saúde, da dignidade e da continuidade do cuidado do usuário acolhido.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS LTDA.
Andrea Bortoli
Representante legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: GFJI.NNRX.2V4D.OUGT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ ANDREA BORTOLI em 06/10/2026 15:13

✓ PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO em 08/10/2026 14:24

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela GFJI.NNRX.2V4D.OUGT